**[P.COMISSAO]**

**PROJETO DE LEI Nº [P.NUMERO]/[P.ANO]**

**EMENDA AO PROJETO Nº \_\_\_\_\_\_**

(Do Poder Executivo)

Altera-se o artigo 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.060, de 2015, apresentado pelo relator da Comissão De Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), Dep. Júlio Delgado, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 20 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 20. ..........................

Parágrafo único. Não será decretada a revelia quando o réu, não comparecendo na audiência, se fizer representar por advogado com poderes para transigir (NR).”

**JUSTIFICAÇÃO**

Sala da Comissão, [P.DATADIA] de [P.DATAMES] de [P.DATAANO]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Nome do autor da emenda]